



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 507, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação o imóvel denominado lote nº 565, da quadra nº 14, do Loteamento Parque Nanci, situado no 1º distrito deste município, com área total de 532,26m², inscrito no 2º RGI sob o livro nº 484, fls. 116 e ato 103, de propriedade de FLAVIA CRISTINA SANTOS DE NEGRI. A área a ser desapropriada corresponde a extensão total do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma Creche pelo Programa Ciranda da Primeira Infância.

O **PREFEITO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Maricá combinado com o art. 5º, alínea “m” do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel denominado lote nº 565, da quadra nº 14, do Loteamento Parque Nanci, situado no 1º distrito deste município, com área total de 532,26m², inscrito no 2º RGI sob o livro nº 484, fls. 116 e ato 103, medindo 12,00m de frente para Rua Três; 18,00m de fundos para parte do lote nº 563; 24,00m de extensão do lado direito com a Rua 9; 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 564; e 9,42m em linha curva na confluência das Ruas 03 e 09; e uma casa residencial de 02



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pavimentos; 1º pavimento: 01 sala, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 varanda, 01 garagem, 01 despensa e 01 área de serviço; 2º pavimento: 01 quarto, e um anexo com 01 quarto, 01 circulação, 01 varanda, 01 banheiro e 01 depósito; perfazendo área total construída de 142,63m², de propriedade de FLAVIA CRISTINA SANTOS DE NEGRI. A área a ser desapropriada corresponde a extensão total do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma Creche pelo Programa Ciranda da Primeira Infância.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descritas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após a publicação do ato, a tomar as providencias cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a construção de uma Creche pelo Programa Ciranda da Primeira Infância.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de julho de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ